



PARECER Nº 01 , DE 2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 632, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital Vida Ativa, para a socialização da população acima de 50 anos por meio de atividades físicas e de lazer.

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

## I - RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	CECSC
PL nº	632/2019
Folha nº	06
Matricula:	70357
Rubrica:	Reginaldo

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 632, de 2019, de autoria do deputado Delmasso, que cria a Política Distrital Vida Ativa.

O PL institui a Política Distrital Vida Ativa, com foco nas pessoas a partir de 50 anos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população dessa faixa etária.

As diretrizes da Política, de acordo com o art. 2º, são: incentivar e criar programas e projetos de esporte e atividades físicas para melhoria da qualidade de vida e estímulo para participação na comunidade; apoiar realização de eventos esportivos em todas as regiões administrativas, em parceria com a sociedade civil organizada; e fomentar convênios com faculdades de educação física.

O art. 3º estabelece os seguintes objetivos relacionados aos cidadãos acima dos 50 anos: incentivar a prática de atividade física regular; contribuir para integração social e melhoria da autoestima, qualidade de vida e equilíbrio emocional; combater o surgimento de doenças crônico-degenerativas, a diminuição da massa muscular e óssea; melhorar a resistência e o condicionamento físico, mediante prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos; e atender às pessoas acima dos 50 anos em suas regiões de moradia, por meio de ações descentralizadas.

O art. 4º, equivocadamente numerado como art. 3º, determina que as atividades previstas na Política serão desenvolvidas em praças, ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que disponibilizem esses equipamentos.



O art. 5º, equivocadamente numerado como art. 4º, estabelece que ato regulatório do órgão responsável pela promoção do esporte e lazer “aproveitará as academias instaladas em praças para o desenvolvimento da política”.

O penúltimo artigo explica que a Lei define “o mínimo de especificações e funcionalidades da Política” e que cabe ao Poder Executivo a regulamentação e o estabelecimento dos critérios para a implementação e cumprimento.

O último artigo trata da cláusula de vigência a partir da data de publicação.

A justificação do autor está calcada nos benefícios à saúde física e mental da população acima dos 50 anos advindos da prática de atividades físicas, esportivas e dos impactos positivos em termos de socialização das pessoas nessa faixa. Reforça a importância da adoção da prática regular de atividade física voltadas aos idosos, no contexto do envelhecimento populacional observado no Brasil e no mundo. Ressalta o papel do Poder Público no “surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso à prática do esporte para as pessoas acima dos 50 anos.”

O PL nº 632/2019 foi lido em 10/09/2019 e designada tramitação para análise de mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo legal não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	632 / 2019
Folha nº	07
Matrícula:	70357 Rubrica: <i>Rosângela</i>

Nos termos do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre saúde pública, assunto abordado pela proposição em comento.

O Projeto de Lei em análise visa a melhoria da qualidade de vida dos moradores do DF que possuem idade superior a 50 anos, com o objetivo de promover ações para incentivar essas respectivas pessoas a praticarem atividades físicas e de lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida para a população desta faixa etária.

Apesar dos diversos programas já existentes que atuam no âmbito do DF, tais como o Programa Academia da Saúde, Pontos de Encontro Comunitário – PECS e Ginástica nas Quadras, este tipo de iniciativa deve sempre ser incentivada. Com o aumento significativo da expectativa de vida, é necessário que as pessoas acima de 50 anos realizem atividades físicas de forma regular, de modo a combater o surgimento



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de doenças causadas pelo sedentarismo, e de modo a fortalecer a resistência e o condicionamento físico.

Além disso, a iniciativa pode contribuir para o rompimento do isolamento social, para a melhora da autoestima e para o equilíbrio emocional dos participantes do programa.

Dessa forma, a edição de lei que trate do tema será de suma importância para garantir a qualidade de vida das pessoas com mais de 50 anos.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 632, de 2019.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA  
*Presidente*

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
*Relator*

